



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 13.536, de 15 de dezembro de 2017, para dispor sobre regras de afastamento temporário e garantir a estudantes bolsistas, docentes e pesquisadoras o acréscimo automático de 12 (doze) meses ao período inicialmente estipulado para avaliações de desempenho por agências e programas de fomento à pesquisa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.536, de 15 de dezembro de 2017, para dispor sobre regras de afastamento temporário e garantir a estudantes bolsistas, docentes e pesquisadoras o acréscimo automático de 12 (doze) meses ao período inicialmente estipulado para avaliações de desempenho por agências e programas de fomento à pesquisa.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 13.536, de 15 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º e 8º:

“Art. 2º

.....

§ 7º No caso de o afastamento temporário a que se refere o *caput* deste artigo referir-se a mulher, os programas que exijam avaliação de desempenho e produtividade ou avaliação destinada à concessão de apoio a projetos, bolsas de pesquisa ou produtividade, por parte das agências e dos programas de fomento à pesquisa, deverão acrescentar automaticamente 12 (doze) meses ao período de avaliação estipulado inicialmente à bolsista nos regulamentos dos programas.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

§ 8º Sempre que houver exigência de cadastro em sistema de informações curriculares por parte de agências e de programas de fomento à pesquisa ou de instituição de ensino superior à qual o bolsista, pesquisador ou docente é vinculado, deverão ser disponibilizados campos específicos, nos termos do regulamento, para a inserção das informações relativas ao período de afastamento temporário referido no *caput* deste artigo.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 12 de dezembro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 867/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 3.494, de 2020, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 13.536, de 15 de dezembro de 2017, para dispor sobre regras de afastamento temporário e garantir a estudantes bolsistas, docentes e pesquisadoras o acréscimo automático de 12 (doze) meses ao período inicialmente estipulado para avaliações de desempenho por agências e programas de fomento à pesquisa”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

Apresentação: 19/12/2025 11:56:45.013 - Mesa

DOC n.1771/2025

